



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1078- Major Sales-RN, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria 040/2020

Portaria 041/2020

Portaria 042/2020

Portaria 043/2020

Portaria 044/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.17.020TP

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2020.07.17.020TP

Gabinete do Prefeito

Portaria 040/2020

Dispõe sobre a nomeação do grupo de trabalho que atuará na elaboração de plano de ação e dá outras providências referente a fiscalização e acompanhamento dos recursos da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, Lei de emergência cultural Aldir Blank.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art 1º - Nomear a Sra. Maria de Fátima de Moraes Souza, o Sr. Francisco Lekzandro de Lima, a Sra. Layse Gabriela de Oliveira Fernandes, o Sr. Marcos José Matos da Silva, a Sra. Elisângela Aparecida Damacena e o Sr. Bruno Jefferson da Costa, como membros pares para compor o Grupo de Trabalho, representando poder executivo e sociedade civil dentro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, responsáveis pelo planejamento das ações, que dispõe sobre os recursos da Lei 14.017/2020 de emergência cultural Aldir Blanc no município de Major Sales.

Art 2º - Este grupo de trabalho atuará de forma voluntária na elaboração do plano de ação para a execução dos recursos da referida lei, bem como a validação dos cadastros culturais e no acompanhamento da destinação dos recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes
Prefeito

Portaria nº041/2020.

Concede Afastamento à Título de Desincompatibilização.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do inciso II, do Art. 114, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando a solicitação do(a) servidor(a) **Maria Auneir Ferreira de Sousa**, brasileira, casada, servidora efetiva, residente e domiciliado à Rua Marieta Fernandes, 52- Bairro Centro - Major Sales/RN, portador do RG nº 2.915.5286-9-SSP/RN e CPF nº 253.637.038-07. Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº 010048-0, datado de 13 de agosto de 2020;

Considerando as disposições da Instrução Normativa de nº NI-001/2016, do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales/RN;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando que a eleição será no dia 15 de novembro de 2020, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.;

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a EC 107/2020, 2 de julho de 2020, mudou as datas das eleições de 2020;

Considerando que o Servidor proponente protocolo requerimento conjuntamente com a Declaração de Pré-Candidato em tempo hábil;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios

constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) **Maria Auneir Ferreira de Sousa**, brasileira, casada, servidora efetiva, residente e domiciliado à Rua Marieta Fernandes, 52- Bairro Centro - Major Sales/RN, portador do RG nº 2.915.5286-9-SSP/RN e CPF nº253.637.038-07. Lotado na Secretaria Municipal de



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1078- Major Sales-RN, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Educação e Desportos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº 010048-0, afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste Município.

§ 1º - A concessão de que trata este artigo se dá com base na Instrução Normativa NI-001/2016, na Lei Municipal 208/2013, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e na EC nº 107/2020.

§ 2º - Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos do Art. 118, da Lei Municipal nº 208/2013 e da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos salariais.

§ 3º - O afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no Art. 13, da Lei nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 2º Tornar ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

§ 1º - A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 2º - A não apresentação do Registro de Candidatura emitida pela Justiça Eleitoral, acarretará a suspensão dos vencimentos e salários até a data da efetiva apresentação, nos termos do Art. 230, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, tome as providências relativas a publicação e assentamento das medidas de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº042/2020.

Concede Afastamento à Título de Desincompatibilização.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do inciso II, do Art. 114, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando a solicitação da servidora **Maria Betania da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, servidora efetiva, residente e domiciliado no Sítio Jardineiro, 115 - Zona Rural - Major Sales/RN, portador do RG nº 3.355.660-SSP/RN e CPF nº 038.087.884-45. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº 010010-2, datado de 13 de agosto de 2020;

Considerando as disposições da Instrução Normativa de nº NI-001/2016, do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales/RN;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando que a eleição será no dia 15 de novembro de 2020, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.;

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitoesleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor públicomunicipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao diado pleito;

Considerando que a EC 107/2020, 2 de julho de 2020, mudou as datas das eleições de 2020;

Considerando que o Servidor proponente protocolou requerimento conjuntamente com a Declaração de Pré-Candidato em tempo hábil;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1078- Major Sales-RN, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Maria Betania da Silva Cavalcante**, brasileira, casada, servidora efetiva, residente e domiciliado no Sítio Jardineiro, 115- Zona Rural - Major Sales/RN, portador do RG nº 3.355.660-SSP/RN e CPF nº 038.087.884-45. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº 010010-2, afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste Município.

§ 1º - A concessão de que trata este artigo se dá com base na Instrução Normativa NI-001/2016, na Lei Municipal 208/2013, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e na EC nº 107/2020.

§ 2º - Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos do Art. 118, da Lei Municipal nº 208/2013 e da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos e salários.

§ 3º - O afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no Art. 13, da Lei nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuer recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuer recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência de candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 2º Tornar ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

§ 1º - A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 2º - A não apresentação do Registro de Candidatura emitida pela Justiça Eleitoral, acarretará a suspensão dos vencimentos e salários até a data da efetiva apresentação, nos termos do Art. 230, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, tome as providências relativas a publicação e assentamento das medidas de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº043/2020.

Concede Afastamento à Título de Desincompatibilização.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do inciso II, do Art. 114, da Lei Municipal 208/2013;

Considerando a solicitação da servidora **Ana Maria Fernandes**, brasileira, solteira, servidora efetiva, residente e domiciliado à Rua Francisco das Chagas Fernandes, 116- Centro - Major Sales/RN, portador do RG nº 2.072.314-SSP/RN e CPF nº 721.984.194-91. Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº 010035-8, datado de 13 de agosto de 2020;

Considerando as disposições da Instrução Normativa de nº NI-001/2016, do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales/RN;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando que a eleição será no dia 15 de novembro de 2020, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura, etc.;

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao diado pleito;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1078- Major Sales-RN, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Considerando que a EC 107/2020, 2 de julho de 2020, mudou as datas das eleições de 2020;

Considerando que o Servidor proponente protocolou requerimento conjuntamente com a Declaração de Pré-Candidato em tempo hábil;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios

constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Ana Maria Fernandes**, brasileira, solteira, servidora efetiva, residente e domiciliado à Rua Francisco das Chagas Fernandes, 116- Centro - Major Sales/RN, portador do RG nº 2.072.314-SSP/RN e CPF nº 721.984.194-91. Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº 010035-8, afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador neste Município.

§ 1º - A concessão de que trata este artigo se dá com base na Instrução Normativa NI-001/2016, na Lei Municipal 208/2013, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e na EC nº 107/2020.

§ 2º - Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos do Art. 118, da Lei Municipal nº 208/2013 e da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

§ 3º - O afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020, devendo reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no Art. 13, da Lei nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência de candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Art. 2º Tornar ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

§ 1º - A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 2º - A não apresentação do Registro de Candidatura emitida pela Justiça Eleitoral, acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação, nos termos do Art. 230, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, tome as providências relativas a publicação e assentamento das medidas de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 044/2020.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando o Parecer da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Considerando as disposições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir o Contrato de Prestação dos Serviços de Técnica de Enfermeira, firmado com **Maria Aldeni Nazário Fernandes**, brasileira, casada, servidora temporária, residente e domiciliado à Rua da bela Vista, 263- Centro - Major Sales/RN,



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1078- Major Sales-RN, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

portador do RG nº 1.474.760-SSP/RN e CPF nº 000.708.844-20. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica de Enfermagem, sob matrícula nº 120645-1.

Parágrafo Único. A rescisão de que trata a presente Portaria atende a solicitação da referida servidora em caráter irrevogável, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Vereador neste município Major Sales conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Pessoal, tome as providências de praxe para o atendimento das disposições legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2020.07.17.020TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, comunica aos interessados o resultado da habilitação final da Tomada de Preço nº 2020.07.17.020TP, cujo o objeto é a escolha de empresa especializada para executar os serviços concernentes a ampliação e reforma da Escola Municipal Antônio José da Rocha na cidade de Major Sales/RN, com recursos Fundo a Fundo do Orçamento Geral da União, Transferência Especial, Portaria Interministerial nº 252/2020-Ministério da Economia e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, de acordo com o Projeto Básico, Edital de Convocação e seus Anexos. Concluída a análise dos documentos apresentados pelas licitantes na forma da Lei nº 8.666/93 c/c com as disposições do instrumento convocatório. A Comissão de Licitação Resolve Julgar: INABILITADAS as empresas ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e

SETE CONSTRUÇÕES EIRELILI – ME e HABILITADAS as empresas F L ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP; ATR VIANA CONSTRUTORA – LTDA, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME e M H F FREITAS EIRELI - ME estando a partir de então todas as peças do processo à disposição dos interessados ou de seus procuradores devidamente habilitados para exame ou reprodução de peças que possam instruir os seus eventuais recursos. Informamos que a ata na íntegra encontra-se publicada no site www.majorsales.rn.gov.br.

Major Sales/RN, 14 de agosto de 2020.

Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Antônio Aldeanio Vieira Alves - Membro da Comissão
Raimundo Orlando Limão - Membro da Comissão

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO Nº 2020.07.17.020TP – NA MODALIDADE TOMADA DE REÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCERNENTES A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA NA CIDADE DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS FUNDO A FUNDO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252/2020-MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, torna público que a Licitação em referência, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços concernentes a ampliação e reforma da Escola Municipal Antônio José da Rocha na cidade de Major Sales/RN, com recursos Fundo a Fundo do Orçamento Geral da União, Transferência Especial, Portaria Interministerial nº 252/2020-Ministério da Economia e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente, teve como vencedora a empresa M H F FREITAS EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 14.148.901/0001-30, Inscrição Estadual nº 20.255.913-0, com endereço na Fazenda Duas Passagens, nº 37, CEP nº 59.960-000, Zona Rural, Pilões/RN, representada pela Senhora MARIA



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1078- Major Sales-RN, sexta-feira, 14 de agosto de 2020

HELENA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, solteira, empresário, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 070.285.494-88, portador da Cédula de Identidade nº 002.537.653 – SSPDS/RN, residente e domiciliada na Fazenda Duas Passagens, nº 37, CEP nº 59.960-000, Zona Rural, Pilões/RN, com proposta no valor de R\$ 390.000,04 (Trezentos e Noventa Mil e Quatro Centavos), por haver apresentado a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

Major Sales/RN, 14 de agosto de 2020.

Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Antônio Aldeanio Vieira Alves - Membro da Comissão
Raimundo Orlando Limão - Membro da Comissão

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com